



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 481 /2015

Dispõe sobre a alteração, inclusão e exclusão de dispositivos na Lei Municipal 429 de 16 de julho de 2013, que Institui o Programa Pró Família, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Alteram-se o Inciso VIII do Art. 4º, Inciso I do Art. 6º, Inciso I do Art. 12 e Inciso I do Art. 14 da Lei Municipal nº 429 de 16 de julho de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

VIII - realizar reuniões sócias educativas a cada dois meses nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

Art. 6º - O Programa Pró Família atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

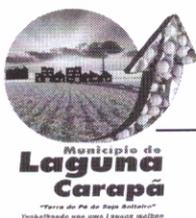
I - tenham renda *per Capita* inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente, sendo que para a base de cálculo da mesma será a soma da renda familiar somado a renda que porventura seja recebida pelos programas do governo federal e estadual, sendo abatido do mesmo o valor do aluguel caso o beneficiário tenha este custo, mediante comprovação documental e o custo com medicação de uso contínuo, mediante comprovação da receita e das notas referente ao gasto, sendo este valor dividido pelo número do beneficiário e de seus dependentes para se obter a renda final;

Art. 12 - (...)

I - faltar a reuniões socioeducativas por duas vezes consecutivas;

Art. 14 - (...):

I - participar das reuniões executada pelo programa com os técnicos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) responsáveis por cada território a cada 02 (dois) meses, com exceção dos idosos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Incluem-se o inciso V ao art. 6º e os incisos XI e XII ao Art. 13 da Lei Municipal nº 429 de 16 de julho de 2013 com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

V - Ficam os beneficiários e os seus dependentes que sejam alfabetizados ou semianalfabetos obrigados a participarem de cursos oferecidos pelo Acessuas /Pronatec e aos analfabetos o curso do EJA ou estudo regular.

Art. 13 - (...)

XI- Quando as crianças completarem 3 (três) anos, serão automaticamente os beneficiários excluídos do programa nutri leite;

XII- Os beneficiários que não participarem assiduamente das reuniões e eventos dos programas e projetos oferecidos pelo município de Laguna Carapã/MS serão excluídos do programa.”

**Art. 3º** - Exclui-se o inciso III do artigo 6º, a alínea “i” do inciso I do artigo 7º e a alínea “f” do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 429 de 16 de julho de 2013.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 429 de 16 de julho de 2013.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, aos 18 dias do mês de março de 2015.

  
**ITAMAR BILIBIO**  
Prefeito Municipal

